

Instrução Normativa N.º 03, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Esta instrução normativa regulamenta o processo para cumprimento da unidade curricular “Formação em Extensão” no Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação, conforme RESOLUÇÃO N.º 008 CONEP/UFES, de 07 de abril de 2021.

Capítulo I

Da participação em projetos de extensão

Art. 1º. O discente deverá enviar um e-mail para a coordenação de extensão do curso de Ciência da Computação (extensao_ccomp@ufes.edu.br) comunicando a participação no projeto de extensão antes do início das atividades. No e-mail, deverá constar:

- I. Título do projeto, programa ou ação.
- II. Nome completo, e-mail e instituição do coordenador do projeto, programa ou ação.
- III. Plano de trabalho com as atividades de extensão a serem realizadas.
- IV. Nome completo e matrícula do discente.

§ 1º. O e-mail deverá ser enviado com cópia para o coordenador do projeto, programa ou ação.

§ 2º. O envio do e-mail para a coordenação de extensão do curso de Ciência da Computação, com cópia para o coordenador do projeto, programa ou ação, autoriza o aluno a desenvolver o plano de trabalho apresentado.

Capítulo II

Da validação da participação

Art. 2. As horas desempenhadas serão contabilizadas na unidade Unidade Curricular Estendida “Formação em Extensão” mediante a apresentação de certificado ou declaração de participação emitida e assinada pelo coordenador. O certificado deverá constar:

- I. Nome completo do discente;
- II. Total de horas desempenhadas no projeto, programa ou ação;
- III. Relatório das atividades desenvolvidas.

§ 1º. O certificado ou declaração deverá ser enviado para a coordenação de extensão do curso de Ciência da Computação como resposta ao e-mail enviado no Art. 1º, com cópia para o coordenador do projeto, programa ou ação.

§ 2º. O número de horas contabilizadas para o discente na unidade Unidade Curricular Estendida “Formação em Extensão” será o mesmo informado no certificado ou declaração apresentada.

§ 3º. Só serão aceitos certificados assinados eletronicamente, com possibilidade de checagem de autenticidade das assinaturas.

Capítulo III

Das disposições finais e transitórias.

Art. 3º. Discentes que já estejam realizando projetos, programas ou ações de extensão antes da vigência desta instrução normativa poderão enviar apenas o certificado ou declaração de participação, conforme estabelecido no Art.2, para a coordenação de extensão do curso de Ciência da Computação com cópia para o coordenador da atividade.

§ 1º. O projeto, programa ou ação de extensão desenvolvido pelo discente deverá ser posterior ao seu ingresso no curso de Ciência da Computação.

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

São João del-Rei, 08 de Março de 2024